

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA**

**SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 1ª**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo BANRISUL S.A., consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria/MTE nº 671 de 08/11/2021 do Decreto 10.854/2021.

**CLÁUSULA 2ª**

O BANRISUL manterá Sistema Alternativo, denominado Registro Eletrônico de Ponto (REP-A), conforme previsto no art.75,II da Portaria 671/2021 para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

**Parágrafo Único:** Será reconhecido como meio idôneo para registro de ponto eletrônico, aplicativos para dispositivos móveis (celulares, tablets), que possam vir a ser adotados pelo Banco para utilização em regime de teletrabalho.

**CLÁUSULA 3ª**

O sistema de registro de ponto eletrônico deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- I. restrições de horário à marcação do ponto;
- II. marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- III. exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV. existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 4ª**

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel de todas as marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

**Parágrafo Primeiro:** Será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências da empresa, bem como por meio de ambiente virtual disponibilizado para os trabalhadores que estiverem em regime de teletrabalho.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de registro posterior da jornada de trabalho, decorrente de falta de marcação no Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho e/ou registros sobre faltas justificadas ou não, o empregado, mediante solicitação do mesmo, receberá cópia do Registro de Ponto Consolidado, contendo todas as marcações efetuadas na origem ou posteriormente, com a chancela da Unidade de Estratégia e Administração de Pessoas.

**Parágrafo Terceiro:** O Banco fornecerá cópia do Relatório de Registro de Ponto Consolidado para a entidade sindical, sempre que solicitado, no prazo máximo de dez dias úteis. A solicitação da entidade sindical deverá conter o período e o setor dos empregados a serem abrangidos no referido relatório.

#### **CLÁUSULA 5ª**

Fica assegurado aos sindicatos, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANRISUL, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

#### **CLÁUSULA 6ª**

O Banrisul não permitirá a realização de trabalho do/a empregado/a com logon de terceiro.

**Parágrafo Primeiro** - O Banco acompanhará as ocorrências de “logon múltiplo” através de relatório denominado Relatório de Acesso Múltiplo.

**Parágrafo Segundo** - O Banco fornecerá cópia do relatório referido no parágrafo anterior para a entidade sindical, sempre que solicitado, no prazo de dez dias úteis. A solicitação da entidade sindical deverá conter o período e os empregados a serem abrangidos no referido relatório.

**Parágrafo Terceiro** - O Banco observará o cumprimento de todas as normas legais sobre o correto registro da jornada de trabalho dos empregados. Qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades, serão investigadas, e desde que haja indícios sobre a sua materialidade, motivará a abertura de processo administrativo. Em sendo comprovados os fatos da denúncia, ensejará à aplicação das medidas disciplinares previstas nos normativos da empresa.

#### **CLÁUSULA 7ª**

Qualquer alteração a ser realizada no sistema eletrônico alternativo de controle de jornada, que atinja as normas previstas neste Acordo, deverá haver a comunicação às entidades sindicais.

**Parágrafo Único** - Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria 373/2011.

#### **CLÁUSULA 8ª**

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do BANRISUL atende às exigências do artigo 74 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e ao disposto na Portaria 671 e Decretonº 10.854/2021, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico do Ponto – REP.

#### **CLÁUSULA 9ª**

As partes reconhecem que a FETRAFI/RS representa também os empregados do Banco lotados nas seguintes bases sindicais, por delegação expressa das assembleias dos seguintes sindicatos a ela filiados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE E REGIÃO, com sede na rua Gal. Sampaio, 1040, 2º andar, Conj. 06, na cidade de Alegrete; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ, com sede na rua

Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé, cep:96400-500; SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, com sede na rua Marechal Deodoro, 101, Salas 401 e 402, na cidade de Bento Gonçalves; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na av. Andrade Neves, 1510, salas 32 e 34, na cidade de Cachoeira do Sul; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ, com sede a rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, com sede na rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, com sede na rua Borges de Medeiros, 676, na cidade de Caxias do Sul; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA, com sede na rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, com sede na avenida Maurício Cardoso, 335/202, na cidade de Erechim; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 535, Sobrelaja, na cidade de Frederico Westphalen; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, com sede na Rua Dr. Júlio Campos, 509/204, na cidade de Guaporé; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTALINA, com sede na rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, com sede na rua Sete de Setembro, 345, Sala 21, na cidade de Ijuí; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, na rua Mário Cattói, 116, na cidade de Lajeado; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA, rua Flores da Cunha, 847, Nova Prata; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, com sede na rua Barão do Rio Branco, 01, na cidade de Osório; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, com sede na av. João Antônio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO, com sede na rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS, com sede na rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO, com sede na Rua General Osório, 875, sala 402, na cidade de Rio Pardo; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL, na rua

Barão do Rio Branco, 2337, sala 11, na cidade de Rosário do Sul; SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Sete de Setembro, 489, na cidade de Santa Cruz do Sul; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA, com sede na rua Dr. Bozzano, 1147, conj. 301, na cidade de Santa Maria; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA, com sede na avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua dos Andradas, 1161, na cidade de Santo Ângelo; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA, com sede na rua Gal. Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, com sede na rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo, cep:93010-160; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA, na rua Bento Soeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE, rua Quintino Bocaiuva, 623, Soledade; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA, rua Dr. Flores, 352, sala 13, Vacaria; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL, rua Gal. João Manoel, 261, São Gabriel; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA, rua Domingos José de Almeida, 1441 - Centro, Uruguaiana; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ, na rua Tristão Fagundes, 306, na cidade de Montenegro e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, com sede na rua r Tristão Monteiro, 1678, na cidade de Taquara.

## **CLÁUSULA 10**

O presente Acordo terá vigência de dois anos, a contar de 1º de Janeiro de 2025, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação, ou aditado a qualquer tempo.

Assim, por estarem devidamente autorizados por suas respectivas instâncias deliberativas, as partes assinam o presente instrumento normativo em quatro vias de igual teor e forma responsabilizando-se a FETRAFI/RS pelo seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2024

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO  
GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS**

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO,**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO**

**SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE  
JANEIRO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
E REGIÃO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E  
EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA**